

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ...Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Bebedouro nº 02/...

OBJETO ...Dá nova redação ao caput do art. 36, ao parágrafo único do art. 40

e ao caput do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Apresentado em sessão do dia 21/11/2016 .....

Autoria Vereadores Paulo H. I. Pereira, Fernando J. Piffer, Nasser J. D.

Abdallah, Angelo R. L. Daolio e Luiz C. de Freitas

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitada em 12/12/2016

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº REJEITADA





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2016:** Dá nova redação ao “caput” do art. 36, ao parágrafo único do artigo 40 e ao “caput” do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da PROPOSTA em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de novembro de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2016:** Dá nova redação ao “caput” do art. 36, ao parágrafo único do artigo 40 e ao “caput” do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da PROPOSTA em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de novembro de 2016.

  
Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

  
Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2016:** Dá nova redação ao “caput” do art. 36, ao parágrafo único do artigo 40 e ao “caput” do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme se verifica dos seus artigos 53, inciso I e 54, inciso I, que são claros nos seguintes termos:

*Art. 53 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:*

*I - emendas à Lei Orgânica Municipal;*

*Art. 54 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:*

*I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;*

A presente proposta conta com a subscrição de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Edilidade, de modo que o requisito previsto no inciso I, do referido artigo foi atendido.

Assim sendo, verifica-se da proposta que seu fim exclusivo é eliminar necessidade da realização da sessão solene de posse dos eleitos (vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito) ocorrer na sede do Poder Legislativo, permitindo-se, portanto, que tal sessão solene seja realizada noutros lugares.

Segundo preleciona Petrônio Braz (vide Tratado de Direito Municipal, volume 4, 3ª edição, página 120), temos que:

*“Eleito e regularmente diplomado, o Vereador tem direito à posse, que se dará no recinto da Câmara Municipal, ou em outro lugar previamente designado, no dia 1º de janeiro do ano de início de cada legislatura e imediatamente subsequente ao da eleição”*

ocorrendo portanto, que à luz dos ensinamentos acima transcritos, a princípio, nada obsta que a sessão solene de POSSE dos eleitos ocorra noutro lugar que não a sede do Poder Legislativo.

Ocorre que, após a sessão de POSSE tem que ocorrer a ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, segundo prescreve o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, com **necessidade de realização do PROTOCOLO das chapas na Secretaria da Casa**, ou seja, do Poder Legislativo, até 45 (quarenta e cinco) minutos antes do início da sessão (vide art. 17, do RICMB).

“Deus seja louvado”

04



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)


Diante desse contexto, apresenta-se temerário realizar a ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, na segunda etapa da sessão de posse dos eleitos, fora da sede do Poder Legislativo.

3 – De tudo, pois, concluímos que a PROPOSTA de emenda em questão não traz a segurança jurídica necessária para a sua aprovação em razão de aparente conflito com o art. 17 do RICMB. Esse é o nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de novembro de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO REJEITADO EM 29 / 11 / 16  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nº de Protocolo  
**32583/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 10/11/2016 Hora: 16:39

Espécie: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 2/201

Autoria: Paulo Henrique Ignácio Pereira, Nasser José Delgado Abdallah, Angelo Rafael Latorre

Assunto: Dá nova redação ao caput do art. 36, ao parágrafo único do artigo 40 e ao caput do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de

8 VOTOS FAVORÁVEIS

8 VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

- AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazeu

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO Nº 02/2016

Dá nova redação ao caput do art. 36, ao parágrafo único do artigo 40 e ao caput do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica, de autoria dos vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira, Fernando José Piffer, Angelo Rafael Latorre Daolio e Nasser José Delgado Abdallah:

**Art. 1º** O caput do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 36.** No dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal, presidida pelo vereador mais votado entre os presentes, reunir-se-á em sessão **de instalação** às 20h, independentemente do número de vereadores presentes, para a posse de seus membros, do prefeito e do vice-prefeito, bem como para a eleição da Mesa Diretora da Casa.

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** As sessões solenes e de instalação poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**Art. 3º** O caput do artigo 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 76.** O prefeito e o vice-prefeito tomarão posse em sessão **de instalação realizada pela Câmara Municipal** no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando compromisso de respeitar as Constituições Federal, Estadual e esta Lei Orgânica, na mesma sessão de instalação da Câmara Municipal.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

REJEITADO EM 12 / 12 / 16

3 VOTOS FAVORÁVEIS

6 VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazeu

Presidente

REJEITADO EM \_\_\_\_\_  
VOTOS FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_  
AUSENCIAS \_\_\_\_\_

*Letícia*

Contrário o (s) Vereador (es)

**AUSENTE DA SESSÃO**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

FERNANDO JOSÉ PIFFER VEREADOR      ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO VEREADOR

Contrário o (s) Vereador (es)      FERNANDO JOSÉ PIFFER VEREADOR

ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO VEREADOR      JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO VEREADOR

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO VEREADOR      JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU VEREADOR

JULIANO CESAR RODRIGUES VEREADOR      JULIANO CESAR RODRIGUES VEREADOR

Sebastiana M. R. Tavares VEREADORA      Sebastiana M. R. Tavares VEREADORA

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS VEREADOR      TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS VEREADOR

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA VEREDOR      JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA VEREADOR

REJEITADO EM \_\_\_\_\_  
VOTOS FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_  
AUSENCIAS \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2016.

  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
VEREADOR PMDB

*deixou de assinar*  
**Fernando José Piffer**  
VEREADOR PSDB

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
VEREADOR REDE SUSTENTABILIDADE

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
VEREADOR PSDB

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por finalidade permitir que a posse dos candidatos eleitos se dê fora das instalações da Câmara, em locais mais adequados, espaçosos e confortáveis, como, por exemplo, no Teatro Municipal.



